



## **LEI ORDINÁRIA Nº 946**

*de 29 de abril de 2011*

**"Autoriza a fazer ajuste no orçamento do exercício de 2011 e dá outras providências".**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir os elementos de despesas 3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas, 3.1.90.03.00.00 - Pensões e 3.1.90.09.00.00 - Salário-Família, para os elementos de despesas 3.3.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas, 3.3.90.03.00.00 Pensões, 3.3.90.05.00.00 Outros Benefícios Previdenciários e 3.3.90.09.00.00 - Salário-Família do projeto atividade 2501 do orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João - IMPS, exercício de 2011, para atendimento aos procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.*

### **Art. 2º.**

*As despesas decorrentes da inclusão dos elementos de despesas que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.*

**Art. 3º.**

*Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do artigo 7º da Lei nº 909/2009 de 17 de Dezembro de 2009, em decorrência das modificações desta Lei.*

**Art. 4º.**

*Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.*

**Art. 5º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*ANTONIO JOAO, 29 DE ABRIL DE 2011*

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 946/2011 - 29 de abril de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*